

Proc. Administrativo 29.982/2025

De: André Z. - SMA-TI

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 06/11/2025 às 11:42:26

Setores envolvidos:

SMA-TI, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD, GP, GP-CCI-RG

Solicitação aditivo Telebel - Pregão 105/2024

Em atenção ao contrato celebrado entre TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, registrado sob o Pregão 90105/2024,

Venho, respeitosamente, solicitar a formalização de um Termo Aditivo de Prazo com Reajuste de Valores para o referido contrato.

O reajuste se faz necessário em cumprimento às cláusulas contratuais e à legislação vigente, visando o reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Para tanto, informamos que os cálculos devem ser realizados com base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no percentual de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), referente ao período de outubro de 2024 a setembro de 2025, conforme metodologia e período aquisitivo estabelecidos no contrato.

Segue ofício do aceite da Empresa e também em anexo imagens referentes ao reajuste do IPCA. [Ofício 16.790/2025 - Solitação aditivo Telebel \(\)](#)

—
André Fragata Zanini
Coordenador Suporte T.I

Anexos:

image(1).png

image.png

De: André Z. - SMA-TI

Para: TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Data: 05/11/2025 às 16:58:35

Espero que este e-mail o encontre bem.

Estou entrando em contato para falarmos sobre o nosso Pregão 105/2024 ,referente aos serviços de Prestação de serviços para prover link de acesso à internet das unidades de saúde, escolas e demais prédios públicos da municipalidade localizados na zona rural do município de Francisco Beltrão, que se aproxima do fim de sua vigência em 10/11/2025.

Estamos muito satisfeitos com a parceria e os resultados que alcançamos juntos, e por isso, gostaríamos de propor a renovação do nosso contrato por mais 12 meses.

Conforme previsto em nossa cláusula de reajuste, o valor mensal seria atualizado pelo IPCA. Com base nisso, o novo valor seria de R\$ 325,76 totalizando R\$ 3.909,12 cada item do lote. Peço, por gentileza, que confirme se o cálculo está correto.

Se estiverem de acordo com a renovação e com o novo valor, por favor, me sinalizem para que possamos dar andamento à formalização do termo aditivo.

Fico à disposição para qualquer dúvida ou para conversarmos a respeito.

Agradeço a atenção.

Atenciosamente,

—

André Fragata Zanini
Coordenador Suporte T.I

Ofício 1- 16.790/2025

De: TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/11/2025 às 07:39:49

ola bom dia

podemos fazer a renovação

Em 05/11/2025 16:58, Prefeitura de Francisco Beltrão escreveu:

Espero que este e-mail o encontre bem.

Estou entrando em contato para falarmos sobre o nosso Pregão 105/2024 ,referente aos serviços de Prestação de serviços para prover link de acesso à internet das unidades de saúde, escolas e demais prédios públicos da municipalidade localizados na zona rural do município de Francisco Beltrão, que se aproxima do fim de sua vigência em 10/11/2025.

Estamos muito satisfeitos com a parceria e os resultados que alcançamos juntos, e por isso, gostaríamos de propor a renovação do nosso contrato por mais 12 meses.

Conforme previsto em nossa cláusula de reajuste, o valor mensal seria atualizado pelo IPCA. Com base nisso, o novo valor seria de R\$ 325,76 totalizando R\$ 3.909,12 cada item do lote. Peço, por gentileza, que confirme se o cálculo está correto.

Se estiverem de acordo com a renovação e com o novo valor, por favor, me sinalizem para que possamos dar andamento à formalização do termo aditivo.

Fico à disposição para qualquer dúvida ou para conversarmos a respeito.

Agradeço a atenção.

Atenciosamente,

—

André Fragata Zanini
Coordenador Suporte T.I

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

Enviado e rastreado com .

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, .

Proc. Administrativo 1- 29.982/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 06/11/2025 às 11:51:05

Bom Dia,

Segue para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

CONT_1053_TELEBEL_SERVICOS_DE_TELECOMUNICACOES_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1053/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.064.752/0001-89, com sede na Rodovia PR 483 KM 05, S/N KM 5, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor ADRIANO BOTTIN, inscrito no CPF sob o nº 619.935.739-68 e portador de RG nº 4.386.897-7-PR, residente na Rua Paula Freitas, nº 7, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão – PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 90105/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para prover link de acesso à internet das unidades de saúde, escolas e demais prédios públicos da municipalidade localizados na zona rural do Município de Francisco Beltrão, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	93040	KM 08 - CENTRO DE DEPENDENTES QUÍMICOS – KM 08 ZONA RURAL Velocidade mínima 20 Mbps Latitude - 26,049976 e Longitude -53,113259.	MES	12,00	310,88	3.730,56
001	2	93041	ESCOLA MUNICIPAL DENI LINEU SCHWARTZ E.I.E.F. do Cotegepe – Zona Rural CEP: 85.609-100 Velocidade mínima 20 Mbps Latitude -25.96920 e Longitude -53.32228.	MES	12,00	310,88	3.730,56
001	3	93042	UNIDADE DE SAÚDE PONTE NOVA DO COTEGIPE - ZONA RURAL Velocidade mínima 20 Mbps CEP: 85.609-100 Latitude -25.96862 e Longitude - 53.32219.	MES	12,00	310,88	3.730,56
001	4	93043	UNIDADE DE SAÚDE SECÇÃO JACARÉ - Zona Rural Velocidade mínima 20 Mbps CEP: 85609-450 Latitude - 26.04580 e Longitude - 52.95634.	MES	12,00	310,88	3.730,56
001	5	93044	ESCOLA MUNICIPAL EPITÁCIO PESSOA E.I.E.F. SECÇÃO JACARÉ Zona Rural Velocidade mínima 20 Mbps CEP: 85609-450 Latitude -26.04770 e Longitude -52.95210.	MES	12,00	310,88	3.730,56
001	6	93045	ESCOLA MUNICIPAL Nª SENHORA DE FÁTIMA – E.I.E.F. NOVA CONCÓRDIA Zona Rural Velocidade mínima 20 Mbps CEP: 85609-000 Latitude -25.97546 e Longitude - 53.00721.	MES	12,00	310,88	3.730,56
001	7	93046	UNIDADE DE SAÚDE NOVA CONCÓRDIA - Zona Rural Velocidade mínima 20 Mbps CEP: 85609-000 Latitude - 25.97801 e Longitude -53.00381.	MES	12,00	310,88	3.730,56
001	8	93047	ESCOLA MUNICIPAL PROF. PARIGOT DE SOUZA E.I.E.F. JACUTINGA Zona Rural Velocidade mínima 20 Mbps CEP: 85607-000 Latitude -26.05970 e Longitude - 53.27346.	MES	12,00	310,88	3.730,56
001	9	93048	UNIDADE DE SAÚDE JACUTINGA — Zona Rural Velocidade mínima 20 Mbps CEP: 85607-000 Latitude - 26,058308 e Longitude -53,064293.	MES	12,00	310,88	3.730,56
001	10	93049	UNIDADE DE SAÚDE DO DIVISOR Zona Rural Velocidade mínima 20 Mbps Latitude -25,97625 e - 53,12172.	MES	12,00	310,88	3.730,56
001	11	93050	UNIDADE DE SAÚDE SECÇÃO PROGRESSO Zona Rural Velocidade mínima 20 Mbps CEP: 85609-250 Latitude - 26.01298 e Longitude - 52.94096.	MES	12,00	310,88	3.730,56
001	12	93051	UNIDADE DE SAÚDE ASSENTAMENTO MISSÕES zona rural velocidade 20mbps CEP: 85609-700. Latitude - 26.13299 e Longitude - 53.1752.	MES	12,00	310,88	3.730,56



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

001	13	93052	ESCOLA MUN. IRMÃO CIRILO- Assentamento Missões zona rural velocidade 20mbps CEP: 85609-700. Latitude -26.13331 e Longitude -53.17446.	MES	12,00	310,88	3.730,56
001	14	93053	E.M BASILIO TIECHER - E.I.E.F SÃO PIO X KM20 velocidade 20mbps CEP: 85608-000 Latitude -26.03875 e Longitude -53.21367.	MES	12,00	310,88	3.730,56
001	15	93054	UNIDADE DE SAÚDE - KM 20 – RUA DAVI BORTOLOTTI velocidade 20mbps CEP: 85608-000 Latitude -26.03814 e Longitude -53.21438.	MES	12,00	310,88	3.730,56
001	16	93055	UNIDADE DE SAÚDE RIO TUNA zona rural velocidade 20 mbps CEP: 85609-200 Latitude -26.00453 e Longitude -53.08484.	MES	12,00	310,88	3.730,56
001	17	93056	E.M JUSCELINO KUBITSCHKE E.I.E.F. RIO TUNA Zona Rural velocidade 20mb CEP: 85609-200 Latitude -26.00664 e Longitude -53.08329.	MES	12,00	310,88	3.730,56
001	18	93057	EVENTUAL Endereço a ser definido perímetro rural, conforme necessidade Velocidade mínima 20 Mbps.	MES	12,00	310,88	3.730,56
001	19	93058	EVENTUAL Endereço a ser definido perímetro rural, conforme necessidade Velocidade mínima 20 Mbps.	MES	12,00	310,88	3.730,56
001	20	93059	EVENTUAL Endereço a ser definido perímetro rural, conforme necessidade Velocidade mínima 20 Mbps.	MES	12,00	310,88	3.730,56
001	21	93060	EVENTUAL Endereço a ser definido perímetro rural, conforme necessidade Velocidade mínima 20 Mbps.	MES	12,00	310,88	3.730,56
001	22	93061	EVENTUAL Endereço a ser definido perímetro rural, conforme necessidade, Velocidade mínima 20 Mbps.	MES	12,00	310,88	3.730,56

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90195/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90195/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 82.072,32 (oitenta e dois mil e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 04/10/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90195/2024 e consequente contrato, são provenientes de Recursos vinculados a educação básica, Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3450	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.40.97.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.40.97.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90195/2024, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução dos serviços, conforme o caso, solicitados pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA é de no máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho.

- a) O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados nos locais indicados nas respectivas Notas de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato ou da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO SEXTO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Executar os serviços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;
- w) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- x) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- y) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para a etapa de instalação dos assentos;
- z) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para a etapa de instalação dos assentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Senhor **MARCOS RONALDO KOERICH**, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.982.839-23 e portador do RG nº 9.159.721-7-PR, designado pela Portaria nº 19/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo Servidor designado como Chefe de divisão de TI do Suporte de Tecnologia da Informação, telefone (46) 3520-2137, e-mail: tiago@franciscobeltrao.com.br a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
 6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, sendo que a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 105, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata o Parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TELEBEL SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA
ADRIANO BOTTIN
CPF 619.935.739-68

Proc. Administrativo 2- 29.982/2025

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 10/11/2025 às 17:38:10

Setores envolvidos:

SMA-TI, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

Solicitação aditivo Telebel - Pregão 105/2024

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1241_2025_Proc_29982_Aditivo_de_Prazo_e_Reajuste_nova_lei_servicos_continuos_acesso_a_internet



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1241/2025

PROCESSO N.º : 29982/2025
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
INTERESSADO : TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Informação em que pretende seja realizado aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1053/2024 (Pregão n.º. 90105/2024), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços para promover link de acesso à internet das unidades de saúde, escolas e demais prédios públicos da municipalidade localizados na zona rural do Município, para o fim de prorrogar o prazo em 12 (doze) meses e reajustar o valor dos itens com base no índice IPCA.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e Ofício n.º 16790/2025 contendo a concordância da empresa.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo regime jurídico da Lei n.º. 14.133/2021 em razão do contrato ter sido firmado em 11/11/2024, decorrente de Dispensa de licitação processada no referido ano.

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame tem por objeto a prestação de serviços de necessidade permanente, já que são prestados de forma contínua, cotidianamente, essenciais para a manutenção da atividade administrativa por meio de serviços de fornecimento de link de internet para unidades públicas da zona rural.

Assim, verifica-se que o caso se enquadra em hipótese de serviços contínuos, conforme definição do art. 6º, inc. XV, da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

Art. 6º (...) XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Dessa forma, a prorrogação de contrato de serviços contínuos tem a prorrogação definida no art. 107 da Lei n.º. 14.133/2021, que estabelece a sua forma sucessiva até o máximo de 10 (dez) anos, a saber:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A possibilidade de prorrogação de serviços contínuos, no entanto, está atrelada a dois requisitos, sendo eles: a previsão em edital (ou no contrato, para o caso de contratação direta); e a permanência das condições e preços vantajosos para a Administração.

Pois bem. No presente caso, com vistas a demonstrar que a não prorrogação do contrato representaria dano potencial para o interesse público, a unidade demandante apresentou as justificativas de garantia da continuidade da prestação dos serviços, vez que os links de acesso a internet são essenciais para atender às necessidades de telecomunicações da Administração Pública.

Assim, observa-se a plausibilidade do pedido, mostrando-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses para sua execução, visto que não ultrapassa o limite temporal de 10 (dez) anos previsto na legislação, assim como garante a continuidade dos serviços públicos.

Por fim, a nova Lei de Licitações estipula condição para ser formalizado o Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato, consistente na verificação da regularidade fiscal da contratada, nos termos do art. 91, § 4º, abaixo transcrito:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

No Contrato em análise há previsão, em sua Cláusula Terceira, quanto à realização de reajuste de preços mediante a aplicação do IPCA após o interregno de 01 (um) ano da data base, sendo que, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, o reajuste visa adequar o valor a ser pago em razão das previsíveis variações inflacionárias do mercado, por meio de índice de correção monetária previamente estabelecido no contrato, conforme segue:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;" (Grifei)

Por refletir um fato previsível, a própria norma determina que tanto o edital como o contrato estabeleçam expressamente os critérios de reajuste que serão adotados:

"Art. 25. (...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos".

"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos." (Grifei)

Ressalta-se, ainda, que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos administrativos é garantia assegurada constitucionalmente (art. 37, inciso XXI, CF/88), com o fim de manter durante toda a execução do ajuste as condições efetivas da proposta comercial que o subsidiou.

Destaca-se que a nova Lei de Licitações inovou quanto à data-base para concessão do reajuste em sentido estrito, já que a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 40, inc. XI, previa como data-base a data prevista para apresentação da proposta e a nova Lei determina que a data-base esteja vinculada à data do orçamento estimado.

Assim, o instrumento contratual dispõe em sua Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro, a previsão de reajuste automático mediante a aplicação do IPCA, após o interregno de 01 (um) ano da data base, qual seja, a data do orçamento estimado, senão vejamos:

*PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, **em 04/10/2024.***

Destarte, tendo em vista a previsão contratual e o atendimento às determinações legais, não há óbice a que se promova o pleito de atualizar os preços contratados aplicando-se o percentual de 5,17%, de acordo com a planilha anexada pela Secretaria de Administração.

De todo modo, conforme preceitua a nova Lei de Licitações, é imprescindível que seja comprovado que o preço permanece vantajoso à Administração.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 11/11/2025, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 06/11/2025, operando-se a tempestividade do pedido, nos termos do art. 132 da Lei nº. 14.133/2021.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido para ser efetuada a prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1053/2024 (Pregão n.º. 90105/2024), firmado com a empresa **Telebel Serviços de Telecomunicações Ltda**, bem como o reajuste inflacionário do valor dos itens anexados na planilha com base no índice IPCA no percentual de 5,17%. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,¹ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado e o percentual de reajuste inflacionário apurado, além de realizar a verificação da regularidade fiscal da contratada;

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de novembro de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7FC-E6CA-4D62-F8D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 10/11/2025 17:38:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E7FC-E6CA-4D62-F8D5>

Proc. Administrativo 3- 29.982/2025

De: Marcos S. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 13/11/2025 às 13:40:42

Despacho com parecer jurídico favorável para prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1053/2024 (Pregão n.º. 90105/2024), firmado com a empresa Telebel Serviços de Telecomunicações Ltda, bem como o reajuste inflacionário do valor dos itens anexados na planilha com base no índice IPCA no percentual de 5,17%.

—
Marcos Rodrigo Susin

Assessor de Gabinete

Anexos:

732_2025_PRAZO_E_REAJUSTE_Telebel_Servicos_de_Telecomunicacoes_Ltda.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	15/11/2025 13:06:04	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C963-0B59-858A-394D**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 732/2025

PROCESSO Nº: **29982/2025**
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**
INTERESSADA: **TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**
LICITAÇÃO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1053/2024 (PREGÃO Nº. 90105/2024)**
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROMOVER LINK DE ACESSO À INTERNET DAS UNIDADES DE SAÚDE, ESCOLAS E DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS DA MUNICIPALIDADE LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO**
ASSUNTO: **ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE**

O requerimento protocolado pretende seja realizado aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1053/2024 (Pregão n.º. 90105/2024), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços para promover link de acesso à internet das unidades de saúde, escolas e demais prédios públicos da municipalidade localizados na zona rural do Município, para o fim de prorrogar o prazo em 12 (doze) meses e reajustar o valor dos itens com base no índice IPCA.

Constam do processo administrativo a cópia do Contrato e Ofício n.º 16790/2025 contendo a concordância da empresa e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1241/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei 14.133/2021, **DEFIRO** o pedido para ser efetuada a prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1053/2024 (Pregão n.º. 90105/2024), firmado com a empresa Telebel Serviços de Telecomunicações Ltda, bem como o reajuste inflacionário do valor dos itens anexados na planilha com base no índice IPCA no percentual de 5,17%.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C963-0B59-858A-394D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 15/11/2025 13:06:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C963-0B59-858A-394D>

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Data: 17/11/2025 às 11:46:52

Bom Dia,

Encaminhamos para assinatura o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1053/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90105/2024.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_01_PRAZO_E_REAJUSTE_CONT_1053_TELEBEL_SERVICOS_DE_TELECOMUNICACOES_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1053/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90105/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.064.752/0001-89, com sede na Rodovia PR 483 KM 05, S/N KM 5, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para prover link de acesso à internet das unidades de saúde, escolas e demais prédios públicos da municipalidade localizados na zona rural do Município de Francisco Beltrão, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Informação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo de vigência do Contrato, bem como pelo reajuste inflacionário com base no índice IPCA no percentual de 5,17%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.982/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 10 de novembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores unitários registrados ficam reajustados conforme demonstrado abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário reajustado R\$	Preço total R\$
001	1	93040	KM 08 - CENTRO DE DEPENDENTES QUÍMICOS – KM 08 ZONA RURAL Velocidade mínima 20 Mbps Latitude -26,049976 e Longitude -53,113259.	MES	12,00	326,95	3.923,40
001	2	93041	ESCOLA MUNICIPAL DENI LINEU SCHWARTZ E.I.E.F. do Cotegipe – Zona Rural CEP: 85.609-100 Velocidade mínima 20 Mbps Latitude -25.96920 e Longitude -53.32228.	MES	12,00	326,95	3.923,40
001	3	93042	UNIDADE DE SAÚDE PONTE NOVA DO COTEGIPE - ZONA RURAL Velocidade mínima 20 Mbps CEP: 85.609-100 Latitude -25.96862 e Longitude - 53.32219.	MES	12,00	326,95	3.923,40
001	4	93043	UNIDADE DE SAÚDE SEÇÃO JACARÉ - Zona Rural Velocidade mínima 20 Mbps CEP: 85609-450 Latitude -26.04580 e Longitude - 52.95634.	MES	12,00	326,95	3.923,40
001	5	93044	ESCOLA MUNICIPAL EPITÁCIO PESSOA E.I.E.F. SEÇÃO JACARÉ Zona Rural Velocidade mínima 20 Mbps CEP: 85609-450 Latitude -26.04770 e Longitude -52.95210.	MES	12,00	326,95	3.923,40
001	6	93045	ESCOLA MUNICIPAL Nº SENHORA DE FÁTIMA – E.I.E.F. NOVA CONCÓRDIA Zona Rural Velocidade mínima 20 Mbps CEP: 85609-000 Latitude -25.97546 e Longitude -53.00721.	MES	12,00	326,95	3.923,40
001	7	93046	UNIDADE DE SAÚDE NOVA CONCÓRDIA - Zona Rural Velocidade mínima 20 Mbps CEP: 85609-000 Latitude -25.97801 e Longitude -53.00381.	MES	12,00	326,95	3.923,40
001	8	93047	ESCOLA MUNICIPAL PROF. PARIGOT DE SOUZA E.I.E.F. JACUTINGA Zona Rural Velocidade mínima 20 Mbps CEP: 85607-000 Latitude -26.05970 e Longitude -53.27346.	MES	12,00	326,95	3.923,40



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001	9	93048	UNIDADE DE SAÚDE JACUTINGA – Zona Rural Velocidade mínima 20 Mbps CEP: 85607-000 Latitude -26,058308 e Longitude -53,064293.	MES	12,00	326,95	3.923,40
001	10	93049	UNIDADE DE SAÚDE DO DIVISOR Zona Rural Velocidade mínima 20 Mbps Latitude -25,97625 e -53,12172.	MES	12,00	326,95	3.923,40
001	11	93050	UNIDADE DE SAÚDE SECÇÃO PROGRESSO Zona Rural Velocidade mínima 20 Mbps CEP: 85609-250 Latitude -26.01298 e Longitude - 52.94096.	MES	12,00	326,95	3.923,40
001	12	93051	UNIDADE DE SAUDE ASSENTAMENTO MISSÕES zona rural velocidade 20mbps CEP: 85609-700. Latitude -26.13299 e Longitude - 53.1752.	MES	12,00	326,95	3.923,40
001	13	93052	ESCOLA MUN. IRMÃO CIRILO- Assentamento Missões zona rural velocidade 20mbps CEP: 85609-700. Latitude -26.13331 e Longitude - 53.17446.	MES	12,00	326,95	3.923,40
001	14	93053	E.M BASILIO TIECHER - E.I.E.F SÃO PIO X KM20 velocidade 20mbps CEP: 85608-000 Latitude -26.03875 e Longitude -53.21367.	MES	12,00	326,95	3.923,40
001	15	93054	UNIDADE DE SAÚDE - KM 20 – RUA DAVI BORTOLOTTI velocidade 20mbps CEP: 85608-000 Latitude -26.03814 e Longitude -53.21438.	MES	12,00	326,95	3.923,40
001	16	93055	UNIDADE DE SAÚDE RIO TUNA zona rural velocidade 20 mbps CEP: 85609-200 Latitude -26.00453 e Longitude -53.08484.	MES	12,00	326,95	3.923,40
001	17	93056	E.M JUSCELINO KUBITSCHKE E.I.E.F. RIO TUNA Zona Rural velocidade 20mb CEP: 85609-200 Latitude -26.00664 e Longitude -53.08329.	MES	12,00	326,95	3.923,40
001	18	93057	EVENTUAL Endereço a ser definido perímetro rural, conforme necessidade Velocidade mínima 20 Mbps.	MES	12,00	326,95	3.923,40
001	19	93058	EVENTUAL Endereço a ser definido perímetro rural, conforme necessidade Velocidade mínima 20 Mbps.	MES	12,00	326,95	3.923,40
001	20	93059	EVENTUAL Endereço a ser definido perímetro rural, conforme necessidade Velocidade mínima 20 Mbps.	MES	12,00	326,95	3.923,40
001	21	93060	EVENTUAL Endereço a ser definido perímetro rural, conforme necessidade Velocidade mínima 20 Mbps.	MES	12,00	326,95	3.923,40
001	22	93061	EVENTUAL Endereço a ser definido perímetro rural, conforme necessidade, Velocidade mínima 20 Mbps.	MES	12,00	326,95	3.923,40

Valor total: R\$ 86.314,80 (oitenta e seis mil, trezentos e quatorze reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 10 de novembro de 2025.


ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

TELEBEL SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA
ADRIANO BOTTIN
CPF 619.***.***-68

Proc. Administrativo 4- 29.982/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/11/2025 às 11:50:37

Segue a Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

Publicacao_ADITIVO_N_01_CONT_1053_TELEBEL_Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Contrato nº 10532024/2024

Última atualização 17/11/2025

Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Unidade executora: 10 - Departamento Administrativo

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1053 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 13/11/2024 **Data de assinatura:** 11/11/2024 **Vigência:** de 11/11/2024 a 10/11/2025

Id contrato PNCP: 77816510000166-2-000148/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [77816510000166-1-000240/2024](#)

Objeto:

Contratacao de servicos para prover link de acesso a internet das unidades de saude, escolas e demais predios publicos da municipalidade localizados na zona rural do Municipio de Francisco Beltrao, contemplando suporte tecnico, instalacao, ativacao e configuracao dos equipamentos.

VALOR CONTRATADO

R\$ 82.072,32

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 01.064.752/0001-89 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: TELEBEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
CONT. 1053 - TELEBEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	13/11/2024 - 16:49:15	Contrato	
ADITIVO N° 01 - PRAZO E REAJUSTE - CONT. 1053 - TELEBEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	17/11/2025 - 11:43:27	Termo Aditivo	

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 5- 29.982/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 17/11/2025 às 11:52:15

Segue para ciência do Controle Interno.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.